

**EDITAL DE CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL****EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**

O Prefeito Municipal de Abdon Batista/SC, Sr. **JADIR LUIZ DE SOUZA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei 8666/93, com alterações introduzidas através da Lei 8883/94, lei 8987/98 e lei municipal nº1.121/21, que fará realizar, Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR VALOR DE ALUGUEL**, nas condições do presente Edital e anexos e, que estará recebendo os envelopes da documentação e da proposta até **às 09 horas e 00 minutos do dia 11 de novembro 2021**, junto a administração pública municipal, sito à Rua Joao Santin, 30, Centro, Abdon Batista-SC e que neste mesmo dia e local, **às 10:00 horas**, realizará abertura dos envelopes.

Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e em especial pelo constante neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital consiste na Concessão de direito real de uso, a título oneroso, de imóvel público situado no Mirante Santo Antonio, conforme mencionado à seguir:

I Container Lanchonete com área total de 39,94 m², edificado sobre o imóvel de propriedade do Município, localizado junto ao Mirante Santo Antonio, localizado na Comunidade de Santo Antonio, interior do Município de Abdon Batista.

1.2 O imóvel será destinado exclusivamente à instalação de lanchonete e congêneres, tornando-se dele concessionário os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento, e ofertarem o melhor preço pela cessão.

1.3 A concessão de direito real de uso regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar o imóvel ao empreendimento de atividades comerciais a serem executadas pelos futuros concessionários.

1.2. São obrigações do CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se:

- a) integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributárias decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, bem como dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que o MUNICÍPIO, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o CONCESSIONÁRIO, por tudo o que expender;
- b) civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/o u de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se





- ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados;
- c) pela conservação das dependências ora cedidas, mantendo-as sempre limpas, especialmente as instalações, móveis, equipamentos, banheiros, sanitários, sendo vedada qualquer utilização de produtos ou técnicas que prejudiquem o uso e a conservação do imóvel objeto da presente concessão;
 - d) pela conservação e por pequenos reparos no imóvel.
 - e) pela segurança do patrimônio público que lhe for repassado;
 - f) aquisição e colocação de toalhas, sabonete líquido, papel higiênico e todo o material de limpeza que se fizer necessário durante o período da contratação;
 - g) por disponibilizar a venda de lanches rápidos, como por exemplo: pastéis, docinhos, chocolates e guloseimas, além de bebidas de variadas espécies, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;
 - h) pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade.
 - i) pela limpeza geral do espaço, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo em locais adequados à coleta pública habitual;
 - j) pagamento, sempre em dia, do valor ajustado pela concessão de uso;
 - k) pela manutenção do estabelecimento em funcionamento nos seguintes horários: de segunda-feira a quinta-feira das 08:00 as 22:00, de sexta-feira a domingo e nos dias de feriados das 08:00 as 23:59, ocorrendo eventos especiais que se prolonguem além do habitual desde que devidamente autorizados pelos órgãos responsáveis. Os horários poderão ser revistos a qualquer tempo desde que autorizados pela administração municipal.
 - l) pelo desligamento diário de luzes e fechamento das torneiras de água;
 - m) pela obediência às tabelas oficiais de preços tanto federais, estaduais e/ou municipais, que se aplicarem aos produtos que colocar a venda, e na sua ausência, que sejam estabelecidos de acordo com as práticas de mercado bem como, a observância de todos os normativos legais referente à saúde e higiene;
 - n) pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que desenvolver ou dela decorrentes;
 - o) pela prestação de serviço e contento dos frequentadores, ficando por sua conta a contratação de mão de obra, preferencialmente local suficiente para tal, arcando com todos os encargos dali decorrentes, principalmente encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais;
 - p) pela restituição nas mesmas condições que recebeu no final do contrato, de todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa;





- q) pelos encargos porventura advindos, relativo a qualquer forma de danos, quer material pessoal ou moral, que algum frequentador sofrer em decorrência de sua ação ou omissão;
- r) pela manutenção do imóvel, quando se tratar de pequenos reparos;
- s) pela comunicação de toda irregularidade que ocorrer com o prédio, como goteiras, vazamentos, consertos em banheiros.
- t) Pela limpeza e conservação de todo o espaço do mirante, bem como do fornecimento de todo material necessário para tal, como sacos de lixo, material de limpeza, etc.
- u) Deverá ainda a **CONCESSIONÁRIA** observar às seguintes obrigações:
 - a) pagar pontualmente o valor fixado para o aluguel mensal do imóvel;
 - b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;
 - c) apresentar ao **MUNICÍPIO** todo e qualquer material de divulgação do estabelecimento e requer a aprovação antecipada do chefe do executivo;
 - d) deverá obedecer e fazer cumprir o Código de Posturas do Município;
 - e) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Concorrência, bem como com as obrigações ora assumidas.
- v) as despesas de água, energia elétrica, tributos municipais, estaduais e federais incidentes no imóvel ficam a cargo da concessionária.
- w) A Concessionária deverá apresentar no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato seguro total do imóvel.
- x) A Concessionária fica condicionada as liberações e proibições de decretos municipais e estaduais de medidas de enfrentamento ao COVID19 e demais instruções de órgão de vigilância e fiscalização.

1.2.1 Além das obrigações acima relacionadas fica a **CONCESSIONÁRIA** estritamente proibida a:

- a) vender de bebidas alcoólicas á menores de 18 anos;
- b) residir ou pernoitar no local;
- c) repassar a concessão;
- d) paralisar o serviço ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior;
- e) promover qualquer alteração na parte física da edificação do imóvel, sem prévio requerimento e autorização do **MUNICÍPIO**.





f) explorar financeiramente o espaço do mirante, como cobranças de taxas de acesso, ingressos, locação e outros

1.3. São obrigações do MUNICÍPIO responsabilizar-se:

a) a outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à CONCESSIONÁRIA, de forma onerosa, para fins de exploração;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto do contrato

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital.

2.2. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

a - Registro Comercial ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);

c - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

f - Prova de Regularidade com o FGTS;

g - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h - Declaração que não contrata menores (art. 7º, 33 CF);

i - Certidão Negativa de Protestos da Comarca sede da Empresa;

j - Declaração da licitante, de que visitou o imóvel objeto da licitação, que está ciente do estado em que se encontra atualmente a edificação, que está ciente dos investimentos que deverá realizar para permitir a utilização do imóvel, declarando estar ciente de que estes investimentos não serão ressarcidos por ocasião do fim ou rescisão do contrato oriundo do presente procedimento.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

3.1. A documentação necessária para habilitação dos licitantes é a constante nos itens 2.2.

3.1.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da Lei 8.666/93.

3.1.2 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.1.3 A documentação a que se refere o item 3.1 conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 01

DE: (..... colocar o nome da empresa)

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA-SC

Departamento de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 58/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 1/2021

ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:





Nome: (pessoa física que assinará o contrato);
CPF: (pessoa física que assinará o contrato);
Cargo/Função: (pessoa física que assinará o contrato).

3.2. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional;

3.2.1 A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, ser feita por item, indicando os valores unitários e totais em reais, apresentada em original, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada por representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, estando dentro de envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação.

3.2.2 Em hipótese alguma serão consideradas as “propostas” apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data de abertura da licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste edital.

3.2.3 O Envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N°. 02

DE: (..... colocar o nome da empresa)

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA-SC

Departamento de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N°. : 58/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. : 1/2021

ENVELOPE “PROPOSTA”

4. DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS.

4.1 Do Pagamento:

4.1.1 O pagamento do valor apresentado na proposta para a concessão é **à vista**, sendo efetuado mensalmente a partir do momento que o certame estiver homologado.

4.1.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional até o 5º dia útil de cada mês em conta corrente nº9359-9 Agencia 5433-X Banco do Brasil.

4.1.3 O valor mínimo admitido para a proposta é de R\$ 300,00 (trezentos reais). O valor da concessão será revisto anualmente de acordo com IGP-M.

5. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

5.1 Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas.

5.2 Após o presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

5.3 Os documentos retirados do envelope, serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.





5.4 Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

5.5 Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de preços que tenham satisfeito as exigências contidas no item 2 deste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.

5.6 Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e facultativamente, pelos representantes dos participantes presentes na sessão.

5.7 Caso a comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença dos participantes.

5.8 O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 Será considerado vencedor da licitação a empresa proponente que apresentar maior preço pela cessão de uso.

6.1.1 Verificado a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio.

6.1.2 Os itens apresentados com valor zero na proposta, automaticamente serão considerados como não cotados pelo licitante;

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

7.1.1 Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato,

e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

7.1.2 Representação, no prazo de 5(cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

7.1.3 O recurso previsto no item 7.1.1 letra "a" e "b" terá efeito suspensivo os demais recursos terão efeito devolutivo.

7.1.4 O recurso será dirigido á autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.1.5 Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:

a) Ser datilografado e devidamente fundamentado

7.1.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

8.2 Os investimentos feitos pelos licitantes no imóvel, para deixá-los em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-lo as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não





serão restituídos pelo Município as licitantes ao final do prazo da cessão, devendo os imóveis serem entregues em iguais ou melhores condições em que foram recebidos, não sendo ainda indenizadas quaisquer benfeitorias edificadas nos imóveis, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os licitantes que estão cientes da presente condição.

8.3 Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público.

8.4 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

III – Pagar pontualmente o valor do aluguel mensal sobe pena de despejo e rescisão.

IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VI – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

VIII – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

IX – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

8.5 É vedado ao concessionário:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

9.2 O licitante adjudicado do objeto do presente edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 5 dias.

9.3 As proponentes assumem todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas.

9.6 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

9.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente.

9.8 Os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico de nele implantar e operar lanchonete e afins que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

9.9 A concessão real de uso - direito real resolúvel – condiciona-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.





9.10 A concessão não se aperfeiçoa com o pagamento do preço de outorga pela empresa vencedora e com a assinatura do contrato respectivo, mas, apenas se manterá válida e vigente se e enquanto atendidas as condições e obrigações indicadas neste instrumento e em seus anexos.

9.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Abdon Batista - SC.

9.12 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.13 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

9.14 O Edital encontra-se disponível para retirada no Site: www.abdonbatista.sc.gov.br, cujas informações poderão ser obtidas pelo telefone/fax: (49) 35451133, ou pessoalmente, em dias úteis, no horário de expediente.

9.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC.

9.16 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

9.17 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Proposta de Preços (modelo);
- b) Anexo II – Minuta Contrato Administrativo;
- c) Anexo III - Declaração Trabalho de Menor; e
- c) Anexo IV – Container Lanchonete.

Abdon Batista 27 de setembro de 2021

JADIR LUIZ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I**

PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

Telefone(s): _____

Item	Quantidade	Unid.	Preço Mínimo	Especificação
01	60	MES	600,00	LOCAÇÃO DE CONTAINER LANCHONETE DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO COM AREA CONSTRUIDA DE 39,94 M ²

Assinatura e Carimbo

Proponente

Em anexo deve ser entregue as informações abaixo solicitadas:

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome: _____

CPF e RG: _____





ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº: xxxxx/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ n.º 78.511.052/0001-10, com sede na Rua João Santin, 30, Centro, Abdon Batista SC, SC, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular o **Prefeito Municipal Senhor JADIR LUIZ DE SOUZA**, e, de outro, (a empresa ou pessoa física) _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Concorrência Pública nº 001/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1 - A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à **CESSIONÁRIA** na licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2021 com a finalidade da concessão de uso, mediante contrato administrativo, do espaço físico edificado, conforme descrição abaixo:

I Container Lanchonete com área total de 39,94 m², edificado sobre o imóvel de propriedade do Município, localizado junto ao Mirante Santo Antonio, localizado na Comunidade de Santo Antonio, interior do Município de Abdon Batista.

concessão de uso da lanchonete/copa do Container, para fins comerciais, ficando esta sob a total responsabilidade do licitante vencedor.

Cláusula 2ª: Pelo uso do imóvel descrito na Cláusula primeira, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **MUNICÍPIO** o valor de R\$ _____ (____ reais) mensais.

Parágrafo Primeiro. O valor acima estipulado deverá ser recolhido ao **MUNICÍPIO** até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês depositado em conta corrente do Banco do Brasil
Agencia 5433-x conta corrente 9359-9

Parágrafo Segundo. O atraso no pagamento dos valores previstos nesta cláusula Segunda sujeitará a **CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA** ao pagamento dos mesmos, corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas na cláusula oitava.



**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de vigência, Entrega e Reversão.**

2.0 A vigência do presente contrato de concessão será de 05 anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato, com correção dos valores com base no índice IGP-M, podendo ser negociado entre as partes.

2.1 Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

2.3.1 Não utilizados em suas finalidades;

2.3.2 Não cumpridos os prazos estipulados;

2.3.3 Paralisação das atividades;

2.3.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do Município de Abdon Batista.

2.3.5 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.3.6 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes**São obrigações do CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se:**

- a) integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributárias decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, bem como dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que o MUNICÍPIO, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o CONCESSIONÁRIO, por tudo o que expender;
- b) civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/o u de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados;

pela conservação das dependências ora cedidas, mantendo-as sempre limpas, especialmente as instalações, móveis, equipamentos, banheiros, sanitários, sendo vedada qualquer utilização de produtos ou técnicas que prejudiquem o uso e a conservação do imóvel objeto da presente concessão;

- c) pela conservação e por pequenos reparos no imóvel.
- d) pela segurança do patrimônio público que lhe for repassado;
- e) aquisição e colocação de toalhas, sabonete líquido, papel higiênico e todo o material de limpeza que se fizer necessário durante o período da contratação;





- f) por disponibilizar a venda de lanches rápidos, como por exemplo: pastéis, docinhos, chocolates e guloseimas, além de bebidas de variadas espécies, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;
 - g) pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade.
 - h) pela limpeza geral do espaço, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo em locais adequados à coleta pública habitual;
 - i) pagamento, sempre em dia, do valor ajustado pela concessão de uso;
- j) pela manutenção do estabelecimento em funcionamento nos seguintes horários: de segunda-feira a quinta-feira das 08:00 as 22:00, de sexta-feira a domingo e nos dias de feriados das 08:00 as 23:59, ocorrendo eventos especiais que se prolonguem além do habitual desde que devidamente autorizados pelos órgãos responsáveis. Os horários poderão ser revistos a qualquer tempo desde que autorizados pela administração municipal.
- k) pelo desligamento diário de luzes e fechamento das torneiras de água;
 - l) pela obediência às tabelas oficiais de preços tanto federais, estaduais e/ou municipais, que se aplicarem aos produtos que colocar a venda, e na sua ausência, que sejam estabelecidos de acordo com as práticas de mercado bem como, a observância de todos os normativos legais referente à saúde e higiene;
 - m) pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que desenvolver ou dela decorrentes;
 - n) pela prestação de serviço e contento dos frequentadores, ficando por sua conta a contratação de mão de obra, preferencialmente local suficiente para tal, arcando com todos os encargos dali decorrentes, principalmente encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais;
 - o) pela restituição nas mesmas condições que recebeu no final do contrato, de todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa;
 - p) pelos encargos porventura advindos, relativo a qualquer forma de danos, quer material pessoal ou moral, que algum frequentador sofrer em decorrência de sua ação ou omissão;
 - q) pela manutenção do imóvel, quando se tratar de pequenos reparos;
 - r) pela comunicação de toda irregularidade que ocorrer com o prédio, como goteiras, vazamentos, consertos em banheiros.
 - s) Pela limpeza e conservação de todo o espaço do mirante, bem como do fornecimento de todo material necessário para tal, como sacos de lixo, material de limpeza, etc.
 - t) Deverá ainda a **CONCESSIONÁRIA** observar às seguintes obrigações:





- a) pagar pontualmente o valor fixado para o aluguel mensal do imóvel;
- b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- c) apresentar ao **MUNICÍPIO** todo e qualquer material de divulgação do estabelecimento e requer a aprovação antecipada do chefe do executivo;
- d) deverá obedecer e fazer cumprir o Código de Posturas do Município;
- e) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Concorrência, bem como com as obrigações ora assumidas.
- u) as despesas de água, energia elétrica, tributos municipais, estaduais e federais incidentes no imóvel ficam a cargo da concessionária.
- v) A Concessionária deverá apresentar no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato seguro total do imóvel.

- w) A Concessionária fica condicionada as liberações e proibições de decretos municipais e estaduais de medidas de enfrentamento ao COVID19 e demais instruções de órgão de vigilância e fiscalização.

1.2.1 Além das obrigações acima relacionadas fica a **CONCESSIONÁRIA** estritamente proibida a:

- a) vender de bebidas alcoólicas á menores de 18 anos;
- b) residir ou pernoitar no local;
- c) repassar a concessão;
- d) paralisar o serviço ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior;
- e) promover qualquer alteração na parte física da edificação do imóvel, sem prévio requerimento e autorização do MUNICÍPIO.
- f) explorar financeiramente o espaço do mirante, como cobranças de taxas de acesso, ingressos, locação e outros

1.3. São obrigações do MUNICÍPIO responsabilizar-se:

- a) a outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à CONCESSIONÁRIA, de forma onerosa, para fins de exploração;
- b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto do contrato,

3.3 É vedado a Cessionária:





I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

CLÁUSULA QUARTA – Das Multas e Penalidades

4.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.2 A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Abdon Batista - SC.

4.3 O inadimplemento do aluguel mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.

4.4 O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de prévia notificação.

CLÁUSULA QUINTA: Das Sanções Administrativas

5.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

5.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

6.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

6.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2 O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

6.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.





6.5 Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição.

6.6 Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público; e ao final da vigência do presente contrato, ou de sua resolução, as benfeitorias eventualmente edificadas passaram integrar o patrimônio publico, não cabendo indenização ou ressarcimento delas ao cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração

7.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.2 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo chefe do poder executivo.

CLÁUSULA OITAVA- Da Legislação

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 8987/98, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, Estado de Santa Catarina, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

9.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Abdon Batista- SC, _____ 2021.

JADIR LUIZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Testemunhas







ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO

_____,
(razão social na empresa ou pessoa física)

CNPJ/CPF N.º: _____ com sede na _____
(n.º de inscrição)

_____,
(endereço completo)

a) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, tal qual expressa o texto do Art. 7º Inciso XXXIII, da CF de 1988.

_____, de _____ de 2021.

assinatura e identificação do declarante
(responsável pela empresa)





ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

IMAGENS





